

**ACORDO COLETIVO DE PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E/OU
COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO VÁLIDO A PARTIR DE 1º DE
DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018.**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas assembleias, obrigam-se da seguinte forma:

Cláusula 1ª - No período de 1º de dezembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, as horas trabalhadas como extraordinárias pelos empregados das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul nos **Shoppings de Santa Cruz do Sul**, serão acrescidas de 100% (cem por cento ou folga em dobro, ficando esta opção a critério do empregado):

- a) Fica acordado que as folgas das horas extraordinárias poderão ser compensadas até o dia 31.03.2019.
- b) Fica acordado que as horas extraordinárias dos comissionistas serão calculadas tomando-se por base a média das comissões auferidas nos últimos doze meses de trabalho.

Cláusula 2ª - Os empregados que tiverem alteradas as suas jornadas de trabalho, em decorrência da prorrogação prevista no presente acordo, terão direito a um lanche, custeado pelo empregador. Fica estipulado entre as partes que o lanche concedido não terá caráter de natureza salarial, sendo que o empregador repassará ao empregado o valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) por lanche, para compra do mesmo.

Cláusula 3ª - Os acordantes estabelecem, ainda, que no dia 23 de dezembro de 2018 (Domingo) as empresas poderão abrir no horário das 10 horas às 22 horas, devendo ser observadas as seguintes regras abaixo estabelecidas:

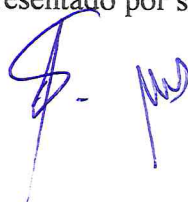
- a) As horas extras trabalhadas no domingo, dia 23 de dezembro de 2018, deverão ser remuneradas com um adicional mínimo de 100%;
- b) O empregado que trabalhar no domingo, dia 23 de dezembro de 2018, terá direito a compensação com repouso semanal, correspondente a um dia de folga (8 horas), a ser concedida até o dia 31 de março de 2019.

Cláusula 4ª - Os acordantes estabelecem que no dia 05 de março de 2019, terça-feira de Carnaval, as empresas permanecerão fechadas.

Cláusula 5ª - Os empregados que em seu contrato de trabalho já possuem cláusula estabelecendo o trabalho em domingos, ficam excluídos das alienas "a" e "b" da cláusula 3ª do presente acordo.

Cláusula 6ª - Por força deste Acordo Coletivo a empresa que prorrogar, alterar e/ou compensar a sua jornada fica dispensada de firmar acordo individual com o seu empregado. Para tanto as respectivas horas extraordinárias serão anotadas nos respectivos livros ou cartões pontos para posterior quitação ou compensação.

Cláusula 7ª - O Sindicato obreiro concorda expressamente com alteração a ser realizada no contrato do empregado representado por sua categoria profissional em relação aos horários a serem trabalhados.



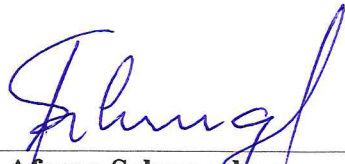
Cláusula 8ª - MULTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo obrigará a EMPRESA a pagar multa equivalente ao valor de 01 (um) Salário Mínimo Profissional da categoria, por empregado, e em benefício do mesmo.

Parágrafo primeiro – Os valores decorrentes da aplicação da multa prevista no caput da presente cláusula deverão ser recolhidos ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, que fará o repasse aos respectivos empregados.

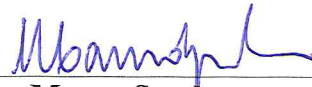
Parágrafo segundo – O recolhimento da multa prevista no caput da presente cláusula deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade pelo sindicato à empresa.

Cláusula 9ª - O presente acordo vigorará no período de 1º até 31 de dezembro de 2018, ficando estabelecido que as condições ora ajustadas não se incorporarão aos contratos individuais de trabalho depois de expirado o prazo de vigência.

Santa Cruz do Sul, 29 de novembro de 2018.



Afonso Schwengber
CPF nº 172.775.070-53
*Sindicato dos Empregados no
Comércio de Santa Cruz do Sul*



Mauro Spode
CPF nº 320.298.610-49
*Sindicato do Comércio Varejista
de Santa Cruz do Sul*